



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 130/00 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.000

DISPÕE SOBRE RECESSO DE FIM DE ANO.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc

CONSIDERANDO, que a proximidade de final de ano, diminuirá consideravelmente o acesso de interessados a Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO, que a suspensão parcial, por tempo determinado, do funcionamento administrativo da Prefeitura, permite reduzir o custeio da máquina pública, sem prejudicar o atendimento a população;

CONSIDERANDO, que faz-se necessário ajustes na administração pública municipal, tendo em vista a reforma tributária e reforma administrativa;

CONSIDERANDO, que para a elaboração do reordenamento do Poder Executivo Municipal e o replanejamento da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2001, faz-se necessário o engajamento de todos os setores da Administração Pública Municipal, para traçar planos e definir linhas de ações administrativas;

CONSIDERANDO mais, a necessidade da liberação dos servidores públicos municipais para juntarem-se a seus familiares dentro ou fora do município, para as festas natalinas e de fim de ano, comemorados universalmente.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica estabelecido que durante o período de 20 de Dezembro de 2000 à 31 de Dezembro de 2000, o funcionamento da Administração Pública Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, restringir-se-à aos serviços essenciais, sujeitando-se os demais às normas emanadas do presente Decreto.

ARTIGO 2º- Objetivando assegurar o funcionamento interno dos serviços administrativos de fim de ano, fica determinado o encerramento do atendimento ao público no corrente exercício, a partir de 20 de Dezembro de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 3º-** O encerramento do atendimento ao público de que trata o artigo 2º deste Decreto, não implica no afastamento do servidor de serviços administrativos, os quais deverão permanecer em serviço interno.
- ARTIGO 4º-** As disposições contidas no artigo anterior não se aplicam aos serviços que por sua natureza não permitam paralisação.
- ARTIGO 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Julio César de F. Filho
Secretário Geral



